



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4118/2024

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

Processo nº 0841394-09.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 56 anos de idade, portador de **síndrome de apneia obstrutiva do sono** de grave intensidade. Assim, necessita de suporte ventilatório através de **BiPAP e máscara** indicados. Foram prescritos os seguintes itens: **BiPAP** [AirCurve 10 AutoSet™ (ResMed®) ou DreamStation Auto (Phillips®)], **máscara nasal** [AirFit N20 large (ResMed®) ou DreamWisp large (Phillips®)] e **filtros extras** (troca a cada 2 meses). Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **G47.3 – Apneia de sono** e **Q25.7 - Outras malformações congênitas da artéria pulmonar** (Num. 111368533 - Págs. 1 e 2; Num. 111368531 - Pág. 13).

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a **forma mais eficiente de tratamento**. É realizada por meio de aparelho apropriado – **CPAP** ou **BiPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o **tratamento de escolha**.

Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de carência respiratória em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea. Pode-se utilizar alternativamente o BIPAP e o Ventilador Pulmonar, desde que possuam modo de ventilação não invasiva.

Assim, informa-se que o uso do **aparelho de pressão positiva nas vias aéreas a dois níveis (BiPAP)**, do acessório **máscara nasal** e do insumo **filtros extras** estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor – Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono de grave intensidade (Num. 111368533 - Págs. 1 e 2).

Entretanto, tais insumos não se encontram padronizados em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa. Assim, não há programas nas esferas governamentais que atenda à necessidade terapêutica do Autor.

Acrescenta-se que, até o presente momento, o BiPAP não foi avaliado pela



CONITEC para apneia do sono, bem como não há publicado pelo Ministério da Saúde, PCDT para a referida enfermidade.

Destaca-se que os itens pleiteados **possuem registros ativos** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFIGTO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02